# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 14/94 ~~13/94-PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 147 / 94
CM-PALMITAL 11 / 10 / 94
Sidney Alvarenga Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 17 / 10 / 94
Miguel Arcanjo Dotal
Presidente

CRIA NIVEIS E GRAUS A SEREM ACRESCIDOS NO ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 05/07/93, ALTERA AS REFERENCIAS SALARIAIS DO ANEXO III E IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 02 DE 27/05/93 E DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 15 DE MAIO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1o.- Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital e suas Autarquias os niveis e graus, conforme o Anexo I da presente Lei, que serão acrescidos no Anexo III-A da Lei Complementar n. 04 de 05/07/93.

Artigo 2o.- Ficam alteradas na Prefeitura Municipal e Autarquias as referências salariais dos cargos efetivos relacionados, quantificados e referenciados de conformidade com o Anexo II, Anexo III e Anexo IV da presente Lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Municipio de Palmital.

Parágrafo Único:- Os vencimentos referentes aos cargos de provimento efetivo alterados, são os constantes do Anexo III-A da Lei Complementar n. 04 de 05/07/93 e, do

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Anexo I da presente Lei.

Artigo 3o.- As despesas decorrentes da execucao e aplicacao desta Lei Complementar, correrao por conta de verbas próprias do orcamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 4o.- Esta Lei Complementar será publicada imediatamente após a sua aprovacao e promulgacao, vigindo seus efeitos a partir de 1o. de setembro de 1.994, desde quando ficam revogadas as disposicoes em contrário, mantidas as demais disposicoes da Lei Complementar n. 02/93, Lei Complementar n. 04/93 e Lei Complementar n. 15/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de outubro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO

EM 1a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SESSÃO Ordinária DE 31 / 10 / 94

Miguel Ruano Vidal

Presidente

APROVADO

EM 2a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR unanimidade

SESSÃO Ordinária DE 07 / 11 / 94

Miguel Ruano Vidal

Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo

C. M. Palmital, 07 / 11 / 94

ENCAMINHADO

EM 08 / 11 / 94

OFÍCIO N.º 183 / 94

Rd:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 13/94

COMPLEMENTO A TABELA GERAL DOS PADROES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, DO S.A.A.E. - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E DO S.A.S. - SERVICO DE ASSISTENCIA A SAUDE.

(VALORES EM REAIS)

| GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| NIVEL | | | | | |
| 7 | 425,43 | 431,81 | 438,29 | 444,86 | 451,53 |
| 8 | 467,97 | 474,99 | 482,11 | 489,34 | 496,68 |
| 9 | 514,77 | 522,49 | 530,33 | 538,28 | 546,35 |
| 10 | 566,25 | 574,74 | 583,36 | 592,11 | 600,99 |

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 13/94

RELAÇAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

| N. DE OCUPANTES | CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO | REF. | CLASSE |
|---|---|---|---|
| **13 AGENTE ADMINISTRATIVO** | | | |
| 08 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 5A-6E | II |
| 02 | PROGRAMADOR DE COMPUTADOR | 5A-6E | II |
| 03 | TECNICO EM CONTABILIDADE | 5A-6E | II |
| **07 AGENTE DE EDUCAÇAO** | | | |
| 02 | PEDAGOGO (20 HS.) | 5A-6E | III |
| 05 | PROF. DE EDUC. FISICA (40 HS) | 7A-8E | III |
| **03 AGENTE DE COMUNICAÇAO SOCIAL** | | | |
| 03 | SECRETARIAS | 4A-5E | II |
| **46 AGENTE DE SAUDE E ATENDIMENTO SOCIAL** | | | |
| 02 | TERAPEUTAS OCUPACIONAL | 7A-8E | III |
| 04 | FISIOTERAPEUTA | 7A-8E | III |
| 02 | FONOAUDIOLOGO | 7A-8E | III |
| 04 | PSICOLOGO | 7A-8E | III |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 08 | DENTISTA | 8A-9E | III |
| 04 | ENFERMEIRO | 8A-9E | III |
| 01 | FARMACEUTICO | 8A-9E | III |
| 05 | ASSISTENTE SOCIAL | 8A-9E | III |
| 16 | MEDICO | 9A-10E | III |

02 AGENTE OPERACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| 03 | ELETRICISTA | 4A-5E | I |
| 02 | TECNICO EM EDIFICAÇÃO | 5A-6E | II |
| 01 | TECNICO AGRICOLA | 5A-6E | II |
| 02 | ENGENHEIRO | 8A-9E | III |
| 01 | ENGENHEIRO AGRONOMO | 8A-9E | III |

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N. 13/94-PM

RELACAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO S.A.A.E. - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PALMITAL

| N. DE OCUPANTES | CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO | REF. | CLASSE |
|---|---|---|---|
| 02 | AGENTE ADMINISTRATIVO | | |
| 01 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 5A-6E | II |
| 01 | TECNICO EM CONTABILIDADE | 5A-6E | II |
| 04 | AGENTE OPERACIONAL | | |
| 02 | ELETRICISTA | 4A-5E | I |
| 02 | ENGENHEIRO | 8A-9E | III |

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 13/94-PM

RELAÇAO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO S.A.S. - SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAUDE DE PALMITAL.

| N. DE OCUPANTES | CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO | REF. | CLASSE |
|---|---|---|---|
| 01 AGENTE ADMINISTRATIVO | | | |
| 01 | TECNICO EM CONTABILIDADE | 5A-6E | II |

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar n. 13/94-PM.

O presente Projeto CRIA NIVEIS E GRAUS A SEREM ACRESCIDOS NO ANEXO III-A DA LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 05/07/93 E ALTERA AS REFERENCIAS SALARIAIS DO ANEXO III E IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 02 DE 27/05/93 E DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 15 DE 09/05/94.

Com a aprovação do Projeto, Vossas Excelências estarão prestando relevante ajuda aos funcionários em suas remunerações, tendo em vista que muitas funções não se encontram com remuneração adequada diante das responsabilidades e atribuições que os cargos requerem.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto, o qual é de suma importância para os nossos funcionários.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL